

CLAUSULA COMPROMISSÓRIA

“Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste instrumento será definitivamente decidido por arbitragem. A arbitragem será realizada na SEGUNDA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO (2ª CCA-GO), cujo Estatuto e Regimento Interno as partes adotam e declaram conhecer, concordar e integrar este instrumento. Qualquer das partes que desejar instaurar o procedimento arbitral manifestará sua intenção à 2ª CCA-GO, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa da parte contrária e anexando a documentação tida como necessária. A controvérsia será dirimida por árbitro(s) integrante(s) do Corpo Arbitral da 2ª CCA-GO. A arbitragem processar-se-á na sede da 2ª CCA-GO, na Avenida Fued José Sebba, esquina com Rua 32, Jardim Goiás, Goiânia-GO e será decidida com base nas regras de direito positivo. O Termo de Compromisso Arbitral conterà o(s) árbitro(s) que julgará(ao) a controvérsia, o valor e a data do pagamento dos honorários arbitrais e a data da publicação da sentença arbitral, nos moldes preconizados na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. O não comparecimento de uma das partes, desde que regularmente notificada, ou a sua discordância em firmar o compromisso arbitral, não obstará a instituição do juízo arbitral, nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei de Arbitragem. O idioma oficial da arbitragem será o português”.

(Assinatura das partes)